

PROJETO DE LEI Nº 008/2020. DE 17 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 461/2013, datada de 23 de fevereiro de 2013, que dispõe de concessão financeira aos Agentes de Saúde do Município de Itaitinga, através da Associação dos Agentes de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, usando as disposições legais que lhes são outorgadas pela Lei Orgânica do Município, estatuídas no art. 80 e nas Constituições Estadual e Federal; que lhe são outorgadas;

CONSIDERANDO a denúncia formulada por **MARCÍLIA ALMEIDA DA SILVA LIMA**, Agente de Saúde de Itaitinga, ao Ministério da Saúde, via Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa e Departamento de Ouvidoria Geral do SUS, acerca de ilicitudes cometidas por parte da Direção da Associação das Agentes de Saúde de Itaitinga, na condução dos valores recebidos e repassados aos Agentes de Saúde, com redução de valores não comprovados;

CONSIDERANDO, que ao Município, não cabe nenhuma responsabilidade por estes supostos atos, mas que, em decorrência da denúncia e da decisão dos órgãos acima nominados, através da Área Descentralizada de Saúde /

Cascavel – Ouvidoria do SUS – DOGES/MS, firmado pela Coordenadora / ADS Cascavel, Ana Maria Girão Neri;

CONSIDERANDO, a necessidade de que os valores repassados pelo Município, tenha o correto destino de sua aplicação, no caso específico sejam recebidos corretamente por seus beneficiários;

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída a transferência de valores cabíveis aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), através da Associação dos Agentes de Saúde do Município de Itaitinga/CE.

Art. 2º - Os valores cabíveis aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), serão diretamente repassados às contas dos mesmos, sem interveniência da Associação dos Agentes de Saúde do Município.

Art. 3º - Ficam alterados os arts. 2º e 3º, da Lei 461/2013, nos quais fica excluída a transferência dos benefícios financeiros aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), através da Associação dos Agentes de Saúde do Município de Itaitinga.

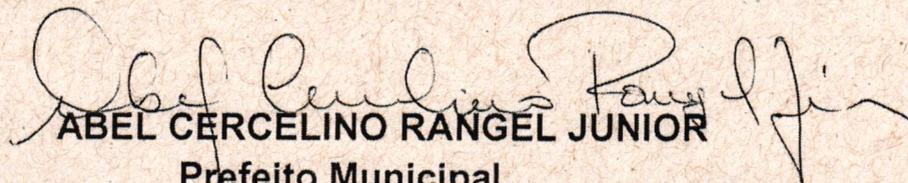
Art. 4º - o art. 5º da Lei 461/2013, fica a partir desta Lei, revogado, haja vista que em razão da Associação dos Agentes de Saúde do Município, não mais receber repasses do Município para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), não há porque exigir-se de agora em diante prestação de contas da nominada Associação.

Art. 5º - o art. 6º da Lei 461/2013, fica revogado expressamente, haja vista que não mais havendo repasse aos Agentes de Saúde através da Associação dos Agentes de Saúde, não existe a obrigatoriedade de convênio.

Art. 6º - Ficam mantidas as condições estabelecidas na Lei 461/2013, EXCLUÍDO repasse aos ACS por

intermédio da Associação dos Agentes de Saúde do Município de Itaitinga.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA,
GOVERNANDO PARA TODOS, em 17 de abril de 2020.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal